

Encaminha-se a Comissão
de Justiça e Redação

Em 23 / 10 / 23

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTÔNIO GOMES DE LIMA

O legislativo mais perto de você.

Encaminha-se a Comissão
de Finanças e Orçamento

Em 23 / 10 / 23

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 016/2023

APROVADO

Em 06 / 11 / 2023

Votação 9 X 0

Presidente

EMENTA: Concessão de título de Cidadania
Honorária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA,
ESTADO DE PERNAMBUCO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora
Vereador Gabriel Francisco Leite promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica concedido o título honorífico de “CIDADÃO DE
AGRESTINA”, ao Revmo. Pastor **EDMILSON EDUARDO DE LEMOS** da Igreja
Batista deste Município, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados ao
Município, em especial, nas áreas Religiosa e Social.

Art. 2º - O Certificado da honraria de que se refere o Art. 1º desta
Resolução, será entregue em Sessão Solene e festiva em dia e horário previamente
combinado entre o homenageado, o autor da propositura e o Presidente da Câmara
Municipal de Agrestina, Pernambuco.

Art. 3º - Fica o Presidente deste Poder Legislativo Municipal de
Agrestina/PE, autorizado a mandar confeccionar o referido certificado do título
honorífico, conforme art. 1º desta resolução, bem como utilizar os recursos financeiros e
orçamentários necessários para seu cumprimento e as demais homenagens a que se
refere o artigo 2º desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, em 19 de outubro de 2023.

por José Aparecido da Silva
JOSÉ APARECIDO DA SILVA

DESPACHO: VEREADOR AUTOR

Encaminho a assessoria jurídica
para análise e emissão de parecer.

Agrestina, 23 / 10 / 2023

Antônio Gomes de Lima
Controladora Geral



Rua Marechal Deodoro, 161, Centro - Agrestina-PE | CEP:55495-000

CNPJ: 11.474.277/0001-72

(81) 3744-1091 | E-mail: cvagrestina@hotmail.com

CAMARADEAGRESTINA

Pr. Edmilson Eduardo de Lemos

Natural de Ribeirão – PE, nascido aos vinte sete dias de outubro de mil novecentos e setenta e cinco (27/10/1975).

Filho de José Eduardo de Lemos e Maria de Lourdes Gomes de Lemos. Tendo os irmãos Edson Eduardo de Lemos e Elizangela Gomes de Lemos. Ainda na infância mudou-se para Passira-PE onde conheceu Jesus e congregou na Igreja Batista daquela comunidade. Ali também conheceu Lenilda que veio a ser sua esposa e mãe de seus filhos; Saulo, Camila e Hadassa, que constituem seu primeiro ministério.

Atendendo a um chamado de Deus foi ao Seminário Teológico Batista do Norte do Brasil (STBNB), na Cidade do Recife no ano de dois mil e cinco (2005). Consagrado ao ministério pastoral despertou o desejo por missões, o que lhe impulsiona não apenas falar do amor de Deus como também a viver o evangelho puro e simples, amando a Deus e cuidando de pessoas. Ao chegar na cidade de Agrestina em vinte de maio de dois mil e doze (20/05/2012), foi empossado como pastor da primeira igreja Batista desta cidade. Desde então vem desempenhando seu ministério de forma louvável e junto com sua comunidade de fé tem abençoado nossa cidade com projetos desafiadores como:

Casamentos comunitários (em parceria com o cartório de registro civil já celebrou mais de quarenta casamentos).

Acompanhamento e aconselhamento conjugal com casais da igreja e de toda cidade.

Projeto semeando, que desenvolve as seguintes atividades; distribuição de sextas básicas mensalmente, sopão, todas as quintas feiras para trezentas e cinquenta pessoas, aula de pintura em tecido, aula de aeróbia, alfabetização de adultos.

Operação criança com Cristo (OCC) que leva alegria, alimento e Jesus para os pequeninos.

Palestras em escolas, estadual e municipal, onde participa todos os anos de culto, formaturas e aconselhamento pastoral para pessoas que passam por dificuldades em áreas de suas vidas.

Participação no desfile cívico dessa cidade, cumprindo seu papel de cidadão e propagando uma mensagem de esperança a nossa gente.

Natal solidário que promove entregas de sextas básicas em maior quantidade e jantar especial de final de ano para aproximadamente duzentas pessoas carentes.

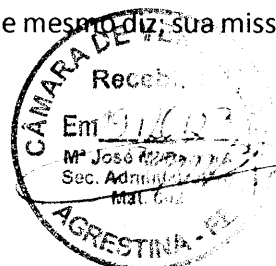
Jantar romântico para casais, fortalecendo os casamentos e a família que é a base da sociedade.

Inclusão social, junto com sua esposa que é intérprete de LIBRAS, tem dado aos surdos a oportunidade de conhecer Jesus.

Congresso com jovens e adolescentes conscientizando e fortalecendo princípios éticos, familiar e espiritual.

Junto com os membros de sua comunidade de fé, idealizou e construiu um espaço para trezentas pessoas, onde realiza os cultos e o projeto social.

Há onze anos nessa cidade, apoiado por sua comunidade de fé e pelos diáconos, líderes da igreja, o pastor Edmilson tem cooperado para o bem maior deste povo, pois como cidadão tem dado exemplo de solidariedade e compaixão. Como pastor tem se mostrado como exemplo de integridade, justiça e amor diante de Deus e dos homens, cumprindo o ide de Jesus, renunciando a si mesmo, cuidando e abençoando famílias através da propagação do Evangelho. Como ele mesmo diz: sua missão é maior que a sua própria vida.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 015/2023, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador José Genivaldo da Silva, que concede título de Cidadania Honorária e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Resolução Nº 015/2023**, que fica concedido o título honorífico de “CIDADÃO DE AGRESTINA”, ao Revmo. Pastor EDMILSON EDUARDO DE LEMOS da Igreja Batista deste Município, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados ao Município, em especial, nas áreas Religiosa e Social.

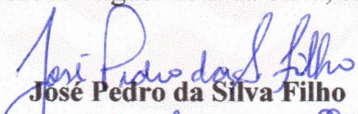
Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposituras sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

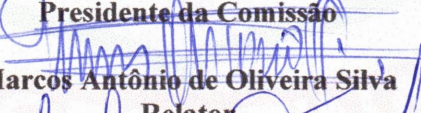
O Projeto de Resolução em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

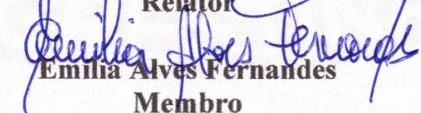
Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 26 de outubro de 2023.


José Pedro da Silva Filho
Presidente da Comissão


Marcos Antônio de Oliveira Silva
Relator


Emilia Alves Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 015/2023, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador José Genivaldo da Silva, que concede título de Cidadania Honorária e dá outras providências.

PARECER

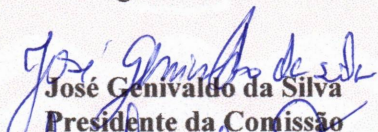
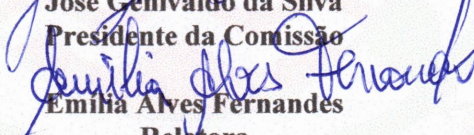
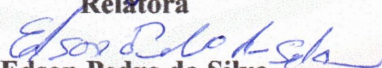
Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Resolução Nº 015/2023**, que fica concedido o título honorífico de “CIDADÃO DE AGRESTINA”, ao Revmo. Pastor EDMILSON EDUARDO DE LEMOS da Igreja Batista deste Município, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados ao Município, em especial, nas áreas Religiosa e Social.

O Projeto de Resolução em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 26 de outubro de 2023.


José Genivaldo da Silva
Presidente da Comissão

Emília Alves Fernandes
Relatora

Edson Pedro da Silva
Membro

PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONSULTIVO. ANÁLISE DE PROJETO DE RESOLUÇÃO DE INICIATIVA DE VEREADOR. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/2023. CONCESSÃO DE CIDADANIA HONORÁRIA. VIABILIDADE CONSTITUCIONAL E EM LEI LOCAL.

1. RELATÓRIO

Por solicitação consultiva emanada da Câmara de Vereadores do Município de Agrestina – PE, chega ao crivo desta assessoria pedido de análise jurídica acerca do Projeto de Resolução Nº 015/2023 apresentado pelo Ilmo. Vereador José Aparecido da Silva.

Trata-se de projeto de resolução que visa à concessão de título de Cidadão de Agrestina ao Ilmo. Sr. **EDMILSON EDUARDO DE LEMOS**.

Este referido projeto fora apresentado em 19/10/2023, data na qual se foi considerado recebido pelo Protocolo Geral da referida câmara municipal.

É, em abrupta síntese, o que cabe relatar.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Trata-se de projeto de resolução, com número 015, datado em 19 de outubro de 2023, com a seguinte descrição:

Concessão de título de Cidadania Honorária e dá outras providências.

Consta em seu bojo o referido projeto esboçado em três artigos, sem parágrafos e incisos, desacompanhado por biografia da pessoa à qual se homenageará com a referida denominação.

3. DO OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Segundo o projeto de resolução, conceder-se-á o título de Cidadão de Agrestina ao senhor **EDMILSON EDUARDO DE LEMOS**.

Sem delongas, o projeto não conta com mensagem à Câmara nem explana motivação alargada.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A) DA AUTONOMIA E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Ao referido município é garantida a autonomia política, administrativa e financeira, nos moldes de sua lei orgânica (artigo 1º, Lei Orgânica Municipal, sem número), na Seção I – Disposições Gerais, do Capítulo I – Do município, Do Título I – Da Organização Municipal:

Art.1º- O Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público interno, no uso pleno de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal, pela Constituição Estadual e a Constituição da República.

Outrossim, conforme art. 4º da Lei Orgânica Municipal, aduz-se competir ao município, entre outras, **a possibilidade sua de legislar sobre assuntos de interesse local, de forma suplementar às legislações federais e estaduais no que couber.**

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA PRIVADA

Art. 4º - Ao Município de Agrestina, compete:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber;
- III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV – criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação Estadual;

balanço e da execução do seu plano;
ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso do
VIII – promover, no que couber, o adequado

Não obstante, o Regimento Interno da Câmara Legislativa Municipal, por sua vez, prevê no artigo 41, inciso V, alínea e, que tal Câmara poderá atribuir o referido título de Cidadão Honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade local, o que se dará por meio de Resolução e/ou decretos legislativo:

- demais matérias da competência do Município,
- V -Expedir decretos legislativos ou através de Resolução, quanto à assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:
- a) Perda do mandato de Vereador;
 - b) Aprovação ou rejeição das Contas do Município;
 - c) Concessão de licença para o Prefeito nos casos previstos em Lei;
 - d) Consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15(quinze) dias;
 - e) Atribuição de título de Cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade local;

Logo, tem-se essa como via cabível para tal propositura.

B) DA POSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE PROJETOS DE RESOLUÇÃO.

O regimento interno da Câmara Municipal de Agrestina permite a proposição de projetos de resolução no art. 41, V e VI. Vejamos:



PORTO & RODRIGUES
Advocacia & Consultoria

demais matérias da competência do Município;
V - Expedir decretos legislativos ou através de Resolução, quanto à assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

- a) Perda do mandato de Vereador;
- b) Aprovação ou rejeição das Contas do Município;
- c) Concessão de licença para o Prefeito nos casos previstos em Lei;
- d) Consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15(quinze) dias;
- e) Atribuição de título de Cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade local;

O artigo 84 deste regime assegura ao Vereador a possibilidade de realizar proposições, consoante o que se vê no inciso III:

Art. 84- É assegurado ao Vereador:

- I- Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;
- II- Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III- Apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

Entre as modalidades de proposição, caberá a proposição de projetos de resolução, conforme inciso III do art. 101 do Regimento Interno:

Capítulo I
Das modalidades de proposição e de sua forma

Art. 100- A proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 101- São modalidades de proposição:

- I- Os Projetos de Lei;
- II- Os Projetos de Decreto Legislativo;
- III- Os Projetos de Resolução;
- IV- Os Projetos Substitutivos;

Logo, trata-se de projeto de resolução apresentado por vereador que tem como objetivo tratar de assunto de competência interna da Câmara Municipal de Agrestina, qual seja aquela concessão honorária.

5. DA ANÁLISE DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

A) DA POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE TÍTULOS DE CIDADANIA AGRESTINENSE

Feitas tais ressalvas, no mais, a matéria que se veicula em tal projeto se adequa devidamente aos princípios constitucionais e de competência legislativa assegurada ao ente municipal, insculpidos no art. 30, inciso I da Constituição da

República Federativa do Brasil (CRFB), de 1988, e não entra em conflito com demais ditames constitucionais quanto à competência privativa da União (no artigo 22 da Carta Maior) e à competência concorrente entre os entes federativos (nos limites do art. 24 do mesmo dispositivo) e sobretudo, verifica-se que encontra conformidade com a norma orgânica do município e o regimento interno da Câmara Municipal de Agrestina.

Desta feita, observa-se que a pessoa a quem se busca homenagear com o referido projeto de resolução é viva, à qual se pode conceder título e, embora não se tenha apresentado sua biografia detalhada, que, inequivocadamente, demonstrasse que esse senhor realizou atividades diversas em prol da sociedade dessa edilidade, o que se realizaria a partir de biografia juntada em anexo ao projeto de resolução.

6. CONCLUSÃO

Ex positis, da análise empreendida, em sendo apresentada a biografia respectiva, **OPINO** pela possibilidade de a Câmara conceder o título honorífico em liça ao cidadão referido, haja vista se tratar de matéria de competência interna desta Câmara Municipal, e por se estar em conformidade com o disposto nas normas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Agrestina e na Lei Orgânica desta urbe.

Por essas razões, **apresenta-se parecer favorável à sua apreciação por esta Casa Legislativa**, para a avaliação que lhe compete, recomendando sua regular tramitação, bem como enviado ao Plenário, órgão soberano, para discussão e votação.

É, S.M.J, o Parecer, que submeto ao crivo superior.

Agrestina – PE, 24 de outubro de 2023.

JULIO TIAGO DE
CARVALHO

RODRIGUES:03909939481

Assinado de forma digital por
JULIO TIAGO DE CARVALHO
RODRIGUES:03909939481

Dados: 2023.10.24 20:53:29 -03'00'

JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES

OAB/PE 23.610